



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 32/2023, através do qual estamos propondo a inclusão de detectores de metais no sistema permanente de monitoramento de segurança das escolas municipais.

Tal medida, juntamente com as câmeras de videomonitoramento, trará mais segurança e tranquilidade à toda comunidade escolar.

Oportuno mencionar que leis de conteúdo semelhante, editadas em outros municípios, também por iniciativa parlamentar, já tiveram a constitucionalidade reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.352/2020, do Município de Araras, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências — Matéria que não se encontra especificamente no rol de competência privativa do Poder Executivo — Norma que não ingressa na estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública e nem no regime jurídico dos servidores — Ausência de interferência na gestão administrativa — Inviabilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade — Tema de repercussão geral estabelecido pelo STF (Tema 917) — Proteção integral de crianças e adolescentes que é direito fundamental de segunda geração, impondo prestação positiva de todos os entes políticos — Precedentes Órgão Especial — Inconstitucionalidade não configurada — Ação improcedente. (TJSP; ADI 2171286-80.2021.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Especial; Julgamento: 26/01/2022; Registro: 04/02/2022)*

Defendemos a necessidade de endurecimento das medidas de segurança nas escolas municipais, a fim de evitar atentados violentos como o ocorrido, recentemente, na cidade Blumenau/SC.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
**Vereador - PSD**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 32/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica obrigada a implantação de sistema permanente de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias das unidades de ensino da rede pública municipal.*

*§ 1º O sistema disposto no caput deste artigo contará, pelo menos, com detectores de metais e recursos para gravação de imagens, através de câmeras de videomonitoramento, podendo, ainda, fazer uso de agentes de segurança.*

*§ 2º As câmeras de que trata o parágrafo anterior serão instaladas, preferencialmente, nas entradas dos estabelecimentos educacionais, pátios e demais áreas de convivência comum.*

*§ 3º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal está condicionada à passagem por detector de metais, podendo haver inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade."*

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
**Vereador - PSD**